



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO nº 100/2017 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A
EMPRESA ALAGOANA DE SERVIÇOS GERAIS
LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, engenheiro civil, CPF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: EMPRESA ALAGOANA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida na Avenida Luiz Avelino Pereira, nº 97 A, Tabuleiro dos Martins, CEP: 57081-131, inscrita no CNPJ sob o nº 07.266.508/0001-85, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por ANGELICA MARQUES DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 072.935.754-67, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Luiz Barbosa, nº 155, Trapiche da Barra, Maceió/Alagoas.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 18/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Protocolo Administrativo nº 8118/2017, C.I. nº 103/2017 – GESEA, S.C. nº 18926, 18927, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de inteligência, para atuar junto ao Poder Público na resolução de conflitos, furtos de água, desocupação e identificação de invasores de prédios ocupados por pessoas estranhas, em unidades da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL), no âmbito do Estado de Alagoas.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo nº 8118/2017 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 816.654,00 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|----------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 143.200 – GESEA. |
| GRUPO DE DESPESA | 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS |
| RUBRICA | 307.303 – LIMPEZA, HIGIENE E VIGILÂNCIA |

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: A prestação de serviço será desenvolvida de forma regular, planejada e programada para realizar os serviços descritos de acordo



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

com o estabelecido em cronograma de ações, a ser definida pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, seguindo descrições abaixo:

- a) Resolução de conflitos gerados na ocupação de áreas;
- b) Trabalho investigativo para identificar invasores;
- c) Trabalho de conscientização junto aos moradores;
- d) Delimitação de áreas;
- e) Articular ações que visem evitar invasões de unidades operacionais e administrativas;
- f) Serviços de identificação e vistorias no sentido de apontar os responsáveis pelas clandestinidades, coibindo-se de ações delituosas;
- g) Levantar e identificar responsáveis às agressões e invasões verificadas nas áreas de mananciais utilizadas para o abastecimento da população;
- h) Acompanhar as equipes operacionais dando suporte e apoio quando demandadas;
- i) Identificar das lideranças que possam ser contactadas para auxiliar na solução de conflitos nas áreas de risco.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços aqui descritos serão executados nos prédios administrativos, depreação de adutoras e grandes anéis de distribuição de água em todas as Unidades Operacionais da CASAL, coibindo estas ações delituosas, levantando e identificando responsáveis pelas agressões e invasões verificadas nas áreas dos mananciais utilizados pela Casal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo Gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

6.1. Os valores aprovados pelo gestor do contrato, serão apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

6.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

6.3. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

6.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

6.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

6.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Santander S.A., Agência 4538, C/C 13003558-5.

6.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item "6.2", o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

7.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor;

7.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor;

7.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão estar habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL. Devem portar crachá de identificação com fotografia;

7.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

10.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período 12 (doze) meses de vigência do contrato.

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada aniversário tendo como base a variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data de apresentação da proposta.

9.2. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A Gestão do contato será exercida pelo funcionário **Djalma Guardiã dos Santos**, Matrícula 2355, CPF 087624904-78, Gerente da GESEA, doravante denominado Gestor;

11.1.1. A Gestão consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento adequado do contrato;

10.1.2. Na ausência ou substituição do funcionário citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediatamente.

10.1.3. Atribuições do Gestor:

- a) Comparar as informações apresentadas pela Contratada com os relatórios apresentados pelos Fiscais;
- b) Conferir a planilha e a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c) Atestar a Nota Fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.1.4. Na vigência do contrato, a fim de inspecionar a qualidade dos serviços e como condição para o seu pagamento, serão solicitadas pelo Gestor, cópias autenticadas dos seguintes documentos do contratado:

- a) Cópia das páginas da carteira de trabalho e previdência social dos empregados terceirizados, comprovando a contratação ou cópia de contrato individual de trabalho;
- b) Termos de rescisão de contrato dos empregados dispensados, comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega de requerimento do seguro-desemprego, nas hipóteses cabíveis;
- c) Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no PIS;
- d) Cópia das frequências, a fim de se verificar o cumprimento da jornada de trabalho;
- e) recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais, adicionais, férias e 13º Salários, quando da época própria, além do salário família, assinados pelos empregados, com a data de pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte à competência;
- f) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e vale-refeição, conforme fixado em Acordo Coletivo da categoria, se houver;
- g) Recibos de concessão de aviso de férias, nas épocas próprias;
- h) Comprovação de que foram fornecidos fardamentos e os EPIs, com exceção do pessoal diretamente envolvido com as ações de inteligência.

10.1.5. O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo Gestor.

10.1.6. A gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da Casal, ou de seus Supervisores e prepostos.

10.1.7. A Casal se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em, desacordo com os termos do Termo de Referência.


10.2 DA FISCALIZAÇÃO:

10.2.1. A fiscalização da Casal terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra contratada.

10.2.2. A fiscalização da Casal, não permitirá que a mão de obra execute tarefa em desacordo com as preestabelecidas.

10.2.3. Para cada unidade administrativa, será indicado um funcionário, por meio de Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice-Presidência de Gestão Corporativa (VGC), para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhes as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente Termo de Referência;
- b) Informar ao Gestor qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da Contratada;
- c) Enviar ao Gestor relatório mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da Contratada, e as demais ocorrências.



Edmilson Pereira
Advº - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2.4. Quaisquer exigências da fiscalização da Casal, inerentes ao objeto do presente termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem qualquer ônus para a Casal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de referência e seus anexos;

11.3. Responder por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

11.4. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao fiscal designado pelo Contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de assinatura do contrato;

11.6. Fornecer ao Contratante o número de telefone celular do preposto, que deverá ter perfeito conhecimento do objeto do contrato;

11.7. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da CASAL e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo seus ônus, e, se assim não proceder, o Contratante lançará mão de créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

11.8. A Contratada não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato a terceiros;

11.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.10. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;

11.11. Todos os funcionários da Contratada deverá estar devidamente registrados com carteira assinada, cumprindo as normas de segurança do trabalho (PPRA, PCMSO, ASO) e com todas as regulamentações pertinentes trabalhistas e previdenciárias;

11.12. Oferecer transporte adequado para o deslocamento da equipe de investigação particular, quando solicitada em outro local;

11.13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irá (ão) prestar serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

11.14. Fornecer aos empregados no prazo de 03 (três) dias da assinatura do contrato, uniforme completo e EPI's básico à execução dos serviços.

11.15. O empregado da contratada, estando em serviço, deverá ter boa conduta, objetivando a correta execução dos serviços;

11.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de duas horas, após notificação, o (s) empregados considerados com conduta inconveniente pela Contratante ou mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

11.17. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta em serviço e demissão do empregado que terão em hipótese alguma, qualquer relação do empregado com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.18. Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo em perfeita ordem, todas as dependências do objeto dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 11.19.** Nomear responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos comparecendo ao local de trabalho, sempre que se fizer necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária ao executante dos serviços. O Responsável da contratada terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 11.20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados em serviço, das normas disciplinares determinadas pelo contratante;
- 11.21.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias aos empregados, acidentados ou com mal súbito ou por meio do preposto indicado;
- 11.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas de segurança do contratante;
- 11.23.** Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme a exigência legal;
- 11.24.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão, junto ao SICAF, inclusive quanto a regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT), para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer as informações necessárias e respectiva programação para o desenvolvimento das ações;

- 12.2.** Notificar a Contratada, através do Gestor do contrato, fixando-lhe prazos para correção das irregularidades encontradas na prestação de serviço;
- 12.3.** Notificar a Contratada, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo Gestor da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação;
- 12.4.** Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento de serviço efetivamente prestados após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes aos serviços sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior;
- 12.5.** Prestar esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 12.6.** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 12.7.** Receber e atestar as notas fiscais / faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos casos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- 13.1.** Advertência, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- 13.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 13.3.** Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.4.** Na hipótese da proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

14.2. A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 01 de setembro de 2017

TESTEMUNHAS:

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

ANGELICA MARQUES DE LIMA
P/ CONTRATADA

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 17491CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO N° 100/2017
Cronograma Físico-Financeiro

| MÊS | VALOR (R\$) |
|--------------|-------------------|
| 1° | 68.054,50 |
| 2° | 68.054,50 |
| 3° | 68.054,50 |
| 4° | 68.054,50 |
| 5° | 68.054,50 |
| 6° | 68.054,50 |
| 7° | 68.054,50 |
| 8° | 68.054,50 |
| 9° | 68.054,50 |
| 10° | 68.054,50 |
| 11° | 68.054,50 |
| 12° | 68.054,50 |
| TOTAL | 816.654,00 |

Edmilson Pereira
Advº. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO N° 100/2017
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR | |
|---|------------------|-------------------|
| | MÊS | ANO |
| SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO INTELIGENTE COM FORNECIMENTO DE TODA INFRAESTRUTURA PARA ATUAL NA CAPITAL E INTERIOR NO CONTROLE DE INVASÃO PATRIMONIAL E COMBATE AO FURTO DE ÁGUA. | 52.777,69 | 633.332,28 |
| FORNECIMENTO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA ATENDER TODA A LOGÍSTICA DE TRANSPORTE E COMBUSTÍVEL | 15.276,81 | 183.321,72 |
| TOTAL | 68.054,50 | 816,654,00 |

Edmison Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL